ADIADO
16ª Sessão Ordinária - 27/05/2025
Presidente: EDICARLOS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 14652/2025

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a **"FEIRA SLAVA MEDIEVAL"** (segunda semana de julho).

Art. 1º. É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **"FEIRA SLAVA MEDIEVAL"**, realizada anualmente na segunda semana do mês de julho.

Art. 2º. A Feira tem como objetivos:

I – valorizar e difundir as danças étnicas, agregando valores culturais e históricos à comunidade;

II – criar oportunidades para artistas locais e regionais como músicos, artesãos e dançarinos, incentivando a cultura e a economia criativa;

III – diversificar as opções de eventos culturais na cidade, atraindo visitantes do município e de outras regiões;

IV – estimular a solidariedade por meio da arrecadação de doações para entidades assistenciais do município;

V – promover o intercâmbio cultural, apresentando diversas tradições e manifestações artísticas em um único evento;

VI – proporcionar uma experiência imersiva para toda a família, onde diferentes gerações podem vivenciar culturas étnicas resgatadas do passado, incluindo espaços temáticos para todas as idades e até mesmo para os animais de estimação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Feira Slava Medieval já se consolidou como um evento cultural de grande importância para Jundiaí e região, destacando-se pela valorização das danças étnicas, pela preservação de tradições históricas e pelo incentivo à participação de artistas locais e regionais. Além de fomentar a cultura, o evento impulsiona a economia criativa, estimula o

Pág. 1/3 - Projeto de Lei nº 14652/2025 - Prot. 1570/2025 28/03/2025 09:33. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 590E-BD72-5578-245B
ICP Brasil

turismo cultural e gera um impacto social positivo por meio da arrecadação de donativos destinados a entidades assistenciais.

Desde sua criação, a Feira vem crescendo e atraindo um público diversificado, registrando edições bem-sucedidas e ampla documentação disponível para consulta em @slava.medieval.oficial.

Com ambientes temáticos e uma programação abrangente, a experiência proporcionada aos visitantes vai além do entretenimento, promovendo o conhecimento cultural, a inclusão social e o fortalecimento do senso de comunidade.

O evento se destaca também por sua proposta de oferecer um ambiente acolhedor para toda a família, garantindo espaços dedicados a diferentes públicos, inclusive para os animais de estimação, que têm seu lugar de destaque dentro da programação.

Diante de sua relevância cultural, social e econômica, a inclusão da Feira Slava Medieval no Calendário Municipal de Eventos representa um reconhecimento oficial de sua importância para Jundiaí. Essa medida não apenas assegura sua continuidade como um patrimônio cultural da cidade, mas também reforça o compromisso do município com a valorização da diversidade cultural e o incentivo a iniciativas que promovem arte, história e solidariedade.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

CRISTIANO LOPES

Pág. 2/3 - Projeto de Lei nº 14652/2025 - Prot. 1570/2025 28/03/2025 09:33. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 590E-BD72-5578-245B

*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.839, de 10 de outubro de 2022]**

LEI N.º 2.376, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

[Institui o Calendário Municipal de Eventos.]

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de qualquer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

a) incremento do turismo;

b) desenvolvimento das tradições folclóricas;

c) recreação popular; e,

d) desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio.

Art. 2º. A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Art. 3º. Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal de Eventos" de cada ano:

a) as festividades da Semana da Pátria;

b) as festas de Natal e Fim de Ano;

c) os festejos carnavalescos;

~~**d)** os eventos instituídos por lei municipal.~~

d) os eventos instituídos por lei municipal, estadual ou federal. *(Redação dada pela Lei n.º 8.005, de 18 de abril de 2013)*

Art. 4º. A inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente
por CRISTIANO VECCHI
CASTRO LOPES
Data: 25/03/2025 13:54

Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por todos os interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

Pág. 3/3 - Projeto de Lei nº 14652/2025 - Prot. 1570/2025 28/03/2025 09:33. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 590E-BD72-5578-245B